



A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO CAMINHO PARA UM JUDICIÁRIO MAIS EFICIENTE E ÉTICO

Autor(es)

Rubenildo Kledir Soares Cardoso

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE PITÁGORAS DE BACABAL

Introdução

A morosidade do Poder Judiciário brasileiro configura-se como um dos principais entraves à efetivação da justiça e ao fortalecimento do Estado Democrático de Direito. Segundo o relatório Justiça em Números do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2023 havia mais de 80 milhões de processos em tramitação, com ingresso de cerca de 35 milhões de novas ações, revelando a intensa judicialização social. Tal cenário compromete o princípio da duração razoável do processo, assegurado pelo artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988.

A complexidade decorre não apenas do volume processual, mas também da diversidade temática e da litigiosidade repetitiva. A resposta a essa realidade demanda, além de reformas institucionais, soluções tecnológicas que otimizem fluxos internos e fortaleçam a confiança nas decisões judiciais.

Nesse contexto, a Inteligência Artificial (IA) surge como instrumento estratégico. Definida como o conjunto de técnicas capazes de simular capacidades cognitivas humanas, a IA já é aplicada no Judiciário em tarefas como triagem, elaboração de minutias e análise de jurisprudência. Contudo, sua adoção traz desafios éticos e jurídicos: risco de opacidade algorítmica, reprodução de vieses discriminatórios e necessidade de preservar o controle humano sobre decisões.

A relevância do tema é ampliada pela digitalização global e pela experiência internacional em tribunais digitais, como na Estônia e na China. No Brasil, é indispensável equilibrar eficiência tecnológica com garantias constitucionais, especialmente a imparcialidade, a publicidade e o devido processo legal.

Assim, este estudo analisa o impacto da IA no Judiciário brasileiro a partir de dois eixos: (i) ganhos de eficiência processual e (ii) salvaguardas éticas, jurídicas e institucionais necessárias para garantir uso responsável da tecnologia.

Objetivo

Analizar o uso da inteligência artificial no Judiciário brasileiro, destacando avanços em eficiência processual e identificando salvaguardas éticas e jurídicas indispensáveis para assegurar sua implementação responsável e em conformidade constitucional.

Material e Métodos

A pesquisa adota abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, voltada a compreender impactos da



inteligência artificial no Judiciário brasileiro. Foram utilizadas três estratégias metodológicas: revisão bibliográfica, análise documental e análise de conteúdo.

A revisão bibliográfica incluiu doutrina nacional e estrangeira, artigos científicos e produções recentes sobre Direito Digital e automação judicial. Foram priorizados textos publicados na última década, sem excluir clássicos relevantes para contextualização histórica.

A análise documental concentrou-se em relatórios oficiais do CNJ, notadamente as últimas edições de Justiça em Números e documentos do programa Justiça 4.0, além da Resolução CNJ n.º 332/2020 (ética no uso da IA) e da Resolução CNJ n.º 385/2021 (governança tecnológica). Também foram observadas normas relacionadas à informatização processual e à proteção de dados, em especial a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Foram ainda mapeadas experiências de tribunais que adotaram sistemas de IA, como o “Victor” (STF e TRF-2), “ELIS” (TJPE), ferramentas de triagem no TJGO, e o gerador de ementas do TJSP. Esses exemplos permitem traçar panorama diversificado de implementação prática.

A análise de conteúdo foi empregada para organizar os achados em eixos temáticos: ganhos de eficiência, riscos éticos, impactos institucionais e tendências futuras. Essa técnica possibilitou interpretar relatórios e normativas à luz da literatura especializada, permitindo avaliação crítica do fenômeno.

Embora não tenham sido realizadas entrevistas com magistrados ou servidores, a pesquisa documental e bibliográfica fornece material robusto para análise. Reconhece-se, contudo, que futuros estudos podem avançar em métodos empíricos para complementar os resultados aqui obtidos.

Resultados e Discussão

Os resultados apontam avanço consistente na adoção de IA no Judiciário entre 2022 e 2024, com crescimento superior a 26% no número de projetos. Ferramentas como o “Bastião” (TJPE), o “Apoia” (TRF-2), o “Logos” (STJ) e o gerador de ementas (TJSP) demonstram ganhos de eficiência, especialmente na triagem e padronização de decisões. Estima-se que, em alguns tribunais, o tempo de tarefas burocráticas tenha sido reduzido em até 30%, liberando magistrados para atividades de maior complexidade jurídica.

Entretanto, persistem desafios. A opacidade algorítmica compromete a transparência exigida pela Constituição de 1988 e pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB). A dificuldade de explicar decisões automatizadas ameaça a publicidade e a fundamentação, princípios centrais do devido processo legal.

Outro problema refere-se ao risco de reprodução de vieses. Como os algoritmos aprendem a partir de bases históricas, desigualdades existentes podem ser replicadas, afetando direitos fundamentais de partes vulneráveis. Isso é especialmente relevante em litígios repetitivos de massa, que envolvem consumidores e beneficiários de políticas sociais.

Do ponto de vista técnico, há obstáculos de interoperabilidade entre sistemas judiciais, já que diferentes tribunais operam em versões diversas do Processo Judicial Eletrônico (PJe). A ausência de padronização nacional aprofunda desigualdades regionais no acesso a soluções tecnológicas.

Ademais, é imprescindível preservar o controle humano sobre decisões. A Constituição assegura que apenas juízes, investidos de jurisdição, têm competência para julgar. Logo, a IA deve ser ferramenta de apoio e não substituição, sob pena de esvaziar a legitimidade do ato decisório.

Para mitigar riscos, o CNJ estabeleceu parâmetros regulatórios, como na Resolução n.º 332/2020, que define princípios para uso ético da IA no Judiciário. Entre as recomendações estão: explicabilidade dos sistemas, respeito à LGPD, padronização nacional e capacitação contínua de servidores e magistrados.

As perspectivas futuras apontam ampliação do uso da IA, incluindo instrução probatória, análise contratual e



predição de resultados. Contudo, experiências internacionais demonstram riscos à imparcialidade e ao contraditório quando há excesso de automação. O Brasil precisa, portanto, adotar modelo equilibrado, que une inovação tecnológica à preservação dos direitos fundamentais.

Em síntese, os achados confirmam que a IA é capaz de fortalecer a eficiência do Judiciário, mas somente se acompanhada de governança robusta, transparência e controle humano, assegurando conformidade com os princípios constitucionais.

Conclusão

A inteligência artificial já contribui para maior eficiência do Judiciário brasileiro, sobretudo na triagem e na automação de tarefas repetitivas. Contudo, sua adoção exige governança firme, transparência algorítmica e supervisão humana permanente, de modo a garantir o devido processo legal, a imparcialidade e a confiança social. Recomenda-se a criação de instâncias nacionais de governança e a capacitação contínua dos operadores do Direito, assegurando que inovação e ética caminhem juntas.

Referências

- BARBOSA, Mafalda Miranda et al. Direito digital e inteligência artificial: diálogos entre Brasil e Europa. Indaiatuba: Editora Foco, 2021.
- BOTTARI, Elenilce. Serão os robôs os futuros juízes do século XXI? Revista da ANDES, n. 4, jul./set. 2023.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 615, de 11 de março de 2025. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1555302025031467d4517244566.pdf>. Acesso em: 01 set. 2025.
- BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União: Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 01 set. 2025.
- PECK, Patricia. Direito digital. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.
- SCHWAB, Klaus. A quarta revolução industrial. São Paulo: Edipro, 2018.